



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

NÚMERO DO PROCESSO: 30.54.2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para execução da reforma do prédio da UBS Guilherme Rumpel - Umbu

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º02/2019

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 30 de julho de 2019**, na sala do Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, sita na rua Bento Gonçalves n.º 363, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de nº 01 e nº 02, referentes a esta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia e/ou Arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução da reforma da UBS Guilherme Rumpel – Localidade de Umbu, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, bem como os encargos administrativos, fiscais e trabalhistas que incidam no mesmo, conforme memorial descritivo, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro e projetos de engenharia descritos nos Anexos I a IV

1.1 DO EXAME DO PROJETO

Os projetos executivos poderão ser examinados e adquiridos pelo custo de reprodução, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), na sede da Secretaria Municipal de Planejamento.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **25 de julho de 2019**, no horário das 9:00hs as 15:00hs, os documentos do item 2.1:

2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;
 - a.1) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b)** comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- c)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- g) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- h) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
- i) prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente; ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou CAU/RS;
- b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/RS ou CAU/RS, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) Prova de que a empresa possui em seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, devendo tal prova, além de Certidão emitida pelo CREA/RS ou CAU/RS ou por este visada, ser produzida da seguinte forma.

- Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente e no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s), cópia da(s) Ficha(s) ou Livro de Registro e Cópia das últimas 02 (duas) GEFIP's e RE's onde constar(em) seu(s) nome(s);

- A prova de que o(s) profissional(is) é(são) detentor(es) de Responsabilidade Técnica, será feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA, CAU ou certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo mesmo.

d) Para os casos das empresas não registradas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, o respectivo Certificado de Registro deverá ser visado pelo CREA-RS ou CAU-RS, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA;

e) Atestado de comprovação de visita ao local da obra fornecido pela Prefeitura Municipal de Cacequi - Secretaria de Planejamento.

f) Declaração emitida pela proponente, firmada também pelo (s) Responsável (eis) Técnico (s) de que, através da visita do local da obra, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços/obras.

Observação: a licitante interessada em participar dessa Tomada de Preços poderá vistoriar o local; através de um dos seus responsáveis técnicos, devidamente credenciado, onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

horário junto a Secretaria de Planejamento do Município, pelo telefone (055)3254-1202. A vistoria será acompanhada por representante da Secretaria de Planejamento do Município.

2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$LC = \frac{AC}{PC}$	Igual OU Superior a 1,0
$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	Igual ou Superior a 1,0
$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	Igual ou Superior a 1,0

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

A REAL = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM DINHEIRO (Ex.:Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

- Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Empresas constituídas neste exercício serão dispensadas da apresentação do resultado do exercício anterior, porém deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, seguido das demonstrações do período correspondente a data da abertura até a apresentação da documentação, com a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.4 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

2.5 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por **Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública**, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93. Os documentos solicitados no item 2.1 - alíneas “b” a “i” e item 2.2 deste Edital, **devem ser apresentados junto com o Registro Cadastral**, apenas para as empresa que não fizeram cadastro no município de Cacequi.

2.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

2.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nas alíneas “c” a “i”, do item 2.1. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8.2 O prazo de que trata o item 2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3., deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9 Os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.1, letras “c” a “i”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.10 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

3 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 o seguinte:

- a) Certificado de Registro de Fornecedor e/ou Cadastral – CRC fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme disposto nos itens anteriores e autorizados neste edital;
- b) Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.
- c) Os documentos descritos nos itens **2.2 e 2.3**;
- d) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- e) Se for o caso, os documentos descritos nos itens **2.5 e 2.6**.

3.2 O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, redigida em linguagem clara, com duas casas decimais após a vírgula, não manuscrita, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item para a execução das obras, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais e lucro do empreendimento, etc.).
- b) orçamento discriminado em valores-planilha de quantitativos e custos unitários - expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;
- c) cronograma físico-financeiro - contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definido, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

Observação 1: A proposta financeira deverá conter:

- razão social, endereço e número do CNPJ da empresa;
- número do processo licitatório;
- descrição completa do produto ofertado, marca, com referências e demais dados técnicos necessários a sua identificação;
- preço unitário líquido, indicado em moeda corrente nacional, mencionando o preço unitário e total do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Observação 2: Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 3: Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 4: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexeqüível.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço global**.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.7, deste edital.

5.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

5.4 O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DOS PRAZOS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.4. No prazo de 2 (dois) dias, a contar da assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar na matrícula da obras junto ao INSS, arcando com todos os custos decorrentes.

7.5. O Prazo de conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, após a emissão da ordem de início de serviço.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Somente serão aceitas as propostas cujo valor ofertado, não seja superiores aos valores estimados pelo Município, constante das planilhas anexas.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

9. DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao fornecedor, vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

10. DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente deverá ter garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, em até 02 (duas) parcelas, conforme prevê o cronograma físico-financeiro, desde que tenha sido previamente aceito, medido e vistoriado pela Prefeitura Municipal de Cacequi.

12.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

12.3. A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação da etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro, visado por parte do órgão fiscalizador competente.

12.4. Para efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimentos das contribuições de FGTS e do INSS relativa aos empregados utilizados na prestação de serviços.

12.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

13. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do seguinte recurso: Dotação Orçamentária – **44.90.51.00.00.00.00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no Ato Convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

16.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinado nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.7. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para a abertura dos envelopes, com poderes inclusive para desistir do prazo recursal.

16.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO II – Planilha Orçamentária;

ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV – Projeto de Engenharia;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, das segundas às sextas-feiras, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelo telefone (0XX55) 3254-1025.

Cacequi, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO MATHIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Processo examinado e
aprovado pela
Procuradoria Geral do
Município.
Em ___/___/ 19.



ANEXO I - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo

OBRA: UBS GUILHERME RUMPEL
OBJETO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UBS

I - ESCOPO DO PROJETO

O projeto arquitetônico apresentado visa à reforma de algumas salas do prédio que abriga Unidade Básica de Saúde – Guilherme Rumpell, localizada na Rua Sete de Setembro, esquina com a Rua Alcides Vitorino Chagas, localidade de Umbu, no município de Cacequi-RS.

O prédio sofrerá reforma nas dependências da Unidade de Saúde nos seguintes ambientes: sala de curativos recepção, e circulação.

Todos os ambientes atendem as normas da RDC n. 50 da ANVISA e estão em concordância com o Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde, do Ministério da Saúde, bem como com a legislação municipal vigente.

II - PROJETISTAS RESPONSÁVEIS

ARQUITETURA E COMPLEMENTARES

Engenheiro Civil – CREA /RS 74550

Cléo Ricardo da Silva Pinto 55-999379294

Arquiteta e Urbanista – CAURS – 155478-6

Ana Cláudia Seron Ozório – 55-992380702

III - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A OBRA

Questões relacionadas à execução da obra, horários e fluxos de pessoal, material e entulho, deverão ser discutidas e aprovadas pelo gerenciador antes do início da obra.

IV - RESPONSABILIDADE E GARANTIA SOBRE A OBRA

A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o presente caderno e demais documentos técnicos que lhe forem fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da contratada serão condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.

Qualquer alteração de especificação ou detalhes técnicos que, a critério da contratada deva ser realizada, deverá ser levada à aprovação da fiscalização e do autor do projeto.

V - MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS SIMILARES

A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos e adotando-se os seguintes critérios:

- Materiais ou equipamentos similar-equivalentes – Que desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nos projetos.

- Materiais ou equipamentos similar-semelhantes – Que desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas nos projetos.

- Materiais ou equipamentos simplesmente adicionados ou retirados – Que durante a execução foram identificados como sendo necessários ou desnecessários à execução dos serviços e/ou obras.

- Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do Responsável Técnico pela obra.

- A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

VI - SERVIÇOS:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

A obra já está implantada no lote urbanizado, desta forma, será necessário fazer as devidas locações dos serviços alvo deste memorial, conforme projetos anexos a este memorial.

2. MOVIMENTO DE TERRA:

2.1 Escavação manual para o muro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Deverá ser executado uma escavação manual de 0,60 x 0,60 m com profundidade de 1,30 m para implantação das sapatas de concreto.

2.2 Escavação para a cerca:

Para a execução da cerca de tela, deverá ser escavado buracos de 0,40 x 0,40 com profundidade de 1,00 m, onde serão fixados os postes de concreto pré-moldados.

2.3 Aterros:

Na rampa de entrada deverá ser executado aterro com saibro de boa qualidade com o objetivo de atingir os níveis dimensionado nos projetos anexos a este memorial. Todo o aterro deverá ser feito em camadas de no máximo 0,20 m e compactados nas suas devidas camadas com o objetivo de evitar o recalque do mesmo e posteriormente danificar o acabamento do piso da rampa.

3. FUNDAÇÕES:

3.1 Muros:

As fundações deverão ser executadas em sapatas de concreto armado de 0,60 x 0,60 m com malha de aço CA-50 de 8,0 mm espaçado cada 15 cm, e altura de 35 cm e serão executadas 11 unidades. Após isso será executado pilaretes de concreto até a viga baldrame. Tais pilaretes terão dimensões de 0,15 x 0,15 m e serão executados com aço CA-50 de 8,0 mm, quatro ferros principais e estribos de aço CA-60 de 4,2 mm espaçados a cada 12 cm. A viga baldrame será executada em concreto armado, nas dimensões de 0,15 x 0,30 m, com aço CA-50 de 8,0 mm, quatro ferros principais e estribos de aço CA-60 de 4,2 mm espaçados a cada 12 cm. O concreto empregado será de fck de 15 MPa.

3.2 CERCAS:

Na execução da cerca com postes de concreto pré-moldado, deverá ser executado, como fixação dos postes, concreto com fck de 15 MPa. Não será usado ferragens na fundação dos postes.

4. ESTRUTURA:

A estrutura de concreto armado será composta de pilares e vigas de cintamento, com concreto fck 15 MPa. Os pilares terão as mesmas medidas dos pilaretes, como também as mesma ferragem. A viga de cintamento deverá ser executada na dimensão de 9,00 x 20,00 cm e ser composta de 4 ferros de aço CA-50 de 8,0 mm e estribos 4,2 mm espaçados a cada 10 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

5. ALVENARIAS E PAINÉIS:

5.1 Muros:

Deverá ser executado alvenarias de tijolos de seis furos assentados de espelho, de maneira a obter a espessura da parede pronta e acabada em 14 cm.

Na rampa, deverá ser executado alvenaria de tijolos maciços de espessura de 25 cm, "parede dobrada", no intuito de conter o aterro e definir o traçado da rampa. Deverá também ser executado uma alvenaria, tipo guia nas extremidades da rampa delimitar o acesso a tal. Essa alvenaria deverá ficar 15 cm acima da nível da rampa acabada.

6. ESQUADRIAS:

Deverá ser executada uma porta de vidro temperado de 8,0 mm de espessura, na cor fume, de dimensões 2,20 x 2,35 m, em duas folhas móveis, de 1,10 x 2,10 m, com abertura no sentido do fluxo, conforme projeto e na parte superior da porta duas partes fixas de 1,10 x 0,25 m. A porta deverá possuir fechadura de cilindro do tipo externa e dobradiças próprias para este tipo de porta, com todas as ferragens necessárias para a sua fixação.

7. REVESTIMENTO:

As alvenarias deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia na proporção 1:3 e após deverão ser rebocadas com emboço, massa única, com traço de argamassa de cimento, cal e areia de 1:2:8. Todo o revestimento deverá ficar liso e sem imperfeições.

8. IMPERMEABILIZAÇÃO:

Deverá ser pintadas as vigas baldrame com tinta tipo hidroasfalto em quatro demãos, para impermeabilizar a superfície que após receberá as alvenarias.

9. PISOS:

9.1 Demolição:

Na área interna da unidade básica de saúde, deverá ser removido o piso existente na parte marcada na prancha 02, bem como rodapés, e deverá ser dado destinação final adequada para tais itens, não devendo ser deixado no local da obra.

9.2 Execução:

Deverá ser executado piso cerâmico PEI V, assentados com cimento cola e deverá ser observado o nível do piso existenta para não haver desníveis entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

ambos. Também deverá ser executado duas soleiras de granito em tons de bege, uma solira na porta principal e outra na intersecção entre os pisos existentes e ao ser executado.

9.3 Calçadas:

Deverá ser executado um contrapiso de concreto de 8cm, calçadas, na rampa de acesso a UBS, tal piso deverá ser reguado e desempenado, proporcionando uma superfície lisa e bem acabada.

10. PINTURA:

Todas as alvenarias revestidas com argamassa, deverão receber pintura de acabamento com tinta pva na cor indicada pela fiscalização em no mínimo em duas demãos, sendo que antes deverão receber uma demão de selador acrílico pigmentado. Nos corrimões metálicos e portões, deverão receber acabamento com pintura com tinta esmalte semi brilho nas cores indicadas pela fiscalização.

11. CERCA:

Na lateral do lote, onde faz divisa com a rua, deverá ser implantado uma cerca de divisa com tela de arame galvanizado, soldada, com malha 10 x 5 , fio 2,5 mm de diâmetro e altura de 1,50 m. Esta cerca deverá ser fixada por meio de três fios de arame de aço 12 BWG, um na parte inferior, um no centro e um na parte superior da tela. Deverá ser implanta nesta cerca, postes de concreto pré-moldado de 10 x 10 x 3,05, curvos e meio fio de concreto pré-moldado, na dimensão de 9 x 7 x 30 x 100 cm.

12. GUARDA-CORPO E PORTÕES:

12.1 Guarda-corpo:

Na rampa de acesso à UBS deverá ser executado um guarda-corpo com corrimão em ambos os lados da mesma, executado com tubo industrial redondo com diâmetro de 1 1/2", espessura 3,00 mm, instalado a uma altura de 90 cm, desenvolvendo-se acompanhando o nível da rampa. Tal guarda-corpo deverá ser dotado de corrimões de forma contínua, permitindo um deslocamento contínuo da mãos ao longo de toda a sua extensão. Os montantes de sustentação do guarda-corpo não poderá ter espaçamento maior que 1,20 m, deverá ser fixado junto a rampa por meio de chapas e parafusos de fixação adequados para este fim, e igualmente ser executado em tubo industrial redondo na mesma bitola e especificação do anterior. Na parte inferior do guarda corpo, deverá ser instalado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

um tubo industrial redondo na bitola de 1" e espessura de 2,65 mm, conforme foto a seguir:



Fotografia do guarda-corpo com corrimão

12.2 - Portões:

Deverá ser colocado na obra dois portões de armação em tubo de aço industrial com bitola de 2" e espessura de 3,00 mm e com fechamento em tela soldada do padrão da já especificada no item 11. Os portões terão dimensões de 1,20 x 1,50 e o outro de 3,50 x 1,50, sendo que este último em duas folhas. Tais portões deverão ser dotados de todos os itens de fixação, bem como dispositivos para colocação de cadeados.

13. LIMPEZA DA OBRA:

No final do serviço, toda a obra deverá ser entregue limpa, e sem sobras de materiais e embalagens. Sendo que deverá ser retirado toda a sobra de entulhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO ANALITICO

OBRA: REFORMA UBS GUILHERME RUMPEL – UMBU

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Civil Cléo Ricardo Pinto - CREA/RS nr.074550-D

ITEM	SINAPI	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO		
					UNIT.	C/ BDI	TOTAL
1.		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	74077/002	Locação da obra	m2	18,72	3,00	3,89	72,89
		Total do item					72,89
2.		MOVIMENTO DE TERRA					
2.1	73965/009	Escavação de solo de 1a. Categoria	m3	11,10	80,00	103,83	1152,54
		Total do item					1152,54
3.		FUNDAÇÕES					
3.1	95952	Sapata de concreto armado fck = 15 Mpa	m3	1,39	1300,00	1687,27	2345,31
3.2	95952	Pilar de concreto armado fck = 15 Mpa	m3	0,62	1300,00	1687,27	1046,11
		Total do item					3391,41
4.		ESTRUTURA					
4.1	91004	Forma de madeira - reaproveitamento 3 x	m2	28,00	12,12	15,73	440,46
4.2	92761	Armadura CA - 50 - 8,0 mm	kg	102,00	7,78	10,10	1029,96
4.3	92759	Armadura CA - 60 - 5,0 mm	kg	32,00	9,08	11,78	377,12
4.4	94963	Concreto fck = 15 Mpa - prep., lanç. e cura	m3	1,78	299,06	388,15	690,91
		Total do item					2538,44
5.		ALVENARIAS E PAINÉIS					
5.1	97622	Demolição de alvenaria de blocos cerâmicos	m2	8,05	20,00	25,96	208,96
5.2	87501	Alvenaria de tijolos 6 furos de 15 cm	m2	42,00	75,00	97,34	4088,39
5.3	72131	Alvenaria de tijolos maciços de 20 cm	m2	26,00	110,00	142,77	3711,99
		Total do item					8009,34
6.		ESQUADRIAS					
6.1	72119	Vidro Temperado 8 mm	m2	5,17	152,85	198,38	1025,65
		Total do item					1025,65
7.		REVESTIMENTO					
7.1	87879	Chapisco ci-ar 1:3 7 mm	m2	110,00	3,00	3,89	428,31
7.2	87779	Emboço ci-ca-ar 1:2:8 massa única	m2	110,00	30,00	38,94	4283,07
		Total do item					4711,38
8.		IMPERMEABILIZAÇÃO					
8.1	73872/001	Impermeabilização com hidroasfalto 4 demãos	m2	4,20	20,00	25,96	109,02
		Total do item					109,02
9.		PISOS					
9.1	73873/002	Leito de pedra britada 3,0 cm	m3	0,60	140,64	182,54	109,52
9.2	94994	Contrapiso de concreto de 8 cm	m2	20,00	60,00	77,87	1557,48
9.3	97633	Remoção de contrapiso de argamassa	m2	52,00	5,00	6,49	337,45
9.4	98682	Piso cimentado para nivelamento	m2	52,00	20,00	25,96	1349,82
9.5	87246	Piso cerâmico PEI V	m2	52,00	36,00	46,72	2429,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

9.6	88648	Rodapé cerâmico 7 cm	m	36,00	4,00	5,19	186,90
9.7	98689	Soleira de granito	m	4,00	80,00	103,83	415,33
		Total do item					6386,17
10.		PINTURA					
10.1	88411	Selador para paredes externas e internas	m2	110,00	1,80	2,34	256,98
10.2	88487	Pintura acrílica sobre reboco - 2 demãos	m2	110,00	8,00	10,38	1142,15
10.3	73924/002	Pintura esmalte s/ esq. de ferro - 2 demãos	m2	35,00	18,00	23,36	817,68
		Total do item					2216,81
11.		CERCA					
11.1	98522	Alambrado de mourões de concreto	m	31,50	100,00	129,79	4088,39
		Total do item					4088,39
12.		GUARDA-CORPO E PORTÕES					
12.1	74238/002	Portão em tela 3,50 x 1,50 m	m2	5,25	250,00	324,48	1703,49
12.2	74238/002	Portão em tela 1,20 x 1,50 m	m2	1,80	250,00	324,48	584,06
12.3	73631	Guarda-corpo em tubo de aço	m2	28,00	140,00	181,71	5087,77
ITEM	SINAPI	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		
					UNIT.	C/ BDI	TOTAL
		Total do item					7375,32
13		LIMPEZA DA OBRA					
13.1	72897	Remoção de entulhos	m3	5,00	20,00	25,96	129,79
		Total do item					129,79
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					41207,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA UBS GUILHERME RUMPEL – UMBU

Responsável Técnico: Eng. Civil Cléo Ricardo Pinto - CREA/RS nr. 074550 - D

Ítem	Serviços	Incidência	Distribuição dos meses	
			1 (30 dias)	2 (60 dias)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,18%	100%	
		R\$ 72,89	R\$ 72,89	R\$ -
2	MOVIMENTO DE TERRA	2,80%	100%	
		R\$ 1.152,54	R\$ 1.152,54	R\$ -
3	FUNDAÇÕES	8,23%	100%	
		R\$ 3.391,41	R\$ 3.391,41	R\$ -
4	ESTRUTURA	6,16%	100%	
		R\$ 2.538,44	R\$ 2.538,44	R\$ -
5	ALVENARIAS E PAINÉIS	19,44%	100%	
		R\$ 8.009,34	R\$ 8.009,34	R\$ -
6	ESQUADRIAS	2,49%		100%
		R\$ 1.025,65	R\$ -	R\$ 1.025,65
7	REVESTIMENTO	11,43%	50%	50%
		R\$ 4.711,38	R\$ 2.355,69	R\$ 2.355,69
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,26%	100%	
		R\$ 109,02	R\$ 109,02	R\$ -
9	PISOS	15,50%	40%	60%
		R\$ 6.386,17	R\$ 2.554,47	R\$ 3.831,70
10	PINTURA	5,38%		100%
		R\$ 2.216,81	R\$ -	R\$ 2.216,81
11	CERCA	9,92%	100%	
		R\$ 4.088,39	R\$ 4.088,39	R\$ -
12	GUARDA-CORPO E PORTÕES	17,90%	40%	60%
		R\$ 7.375,32	R\$ 2.950,13	R\$ 4.425,19
13	LIMPEZA DA OBRA	0,31%		100%
		R\$ 129,79	R\$ -	R\$ 129,79
	TOTAL GERAL	R\$ 41.207,15		
		100,00%		
	Percentual por Período (%)		66,06%	33,94%
	Valor por Período (R\$)		R\$ 27.222,32	R\$ 13.984,83
	Percentual acumulado		66,06%	100,00%
	Total Acumulado	R\$ 41.207,15	R\$ 27.222,32	R\$ 41.207,15

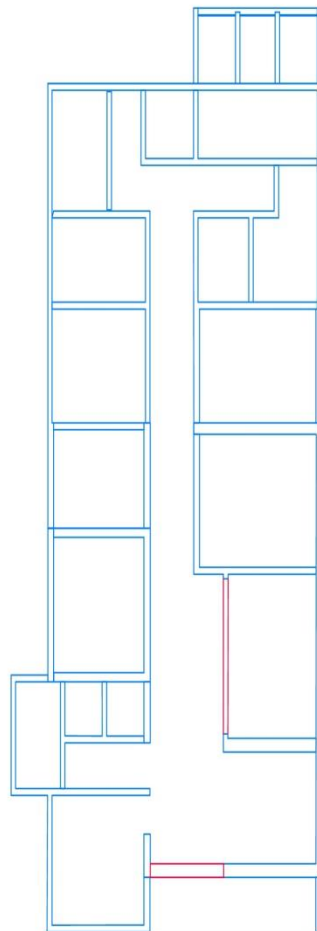


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019.
PROJETO DE ENGENHARIA

PLANTA I

Planta Baixa Demolição



demolir



PLANTA BAIXA DEMOLIÇÃO
escala 1/75

Prefeitura Municipal de
Cacequi

Obra: Reforma UBS Guilherme Rumpel <small>Projeto: 08/2018/1010</small>	Data: Novembro/2018
Técnico Responsável: Cléo Ricardo da Silva Pinto <small>Projeto: 08/2018/1010</small>	Projeto: Ana Cláudia Seron Otório <small>Projeto: 08/2018/1010</small>
Área de intervenção: 45,18m ²	Prancha 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

PLANTA II

Planta Baixa



Prefeitura Municipal de
Cacequi

Obra: Reforma UBS Guilherme Rumpel Proj: CACI 018/2018	Data: Novembro/2018
Técnico Responsável: Cléo Ricardo da Silva Pinto Proj: CACI 018/2018	Projeto: Ana Cláudia Secon Otório Proj: CACEQUI/2018
Área de Intervenção: 45,18m ²	Prancha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

**SOLICITAR PROJETO COM ENG° CLÉO RICARDO DA SILVA PELO
FONE (55) 3254-1202 OU
E-MAIL: engcleo@gmail.com**

PAGAR TAXA DE R\$ 30,00 PARA ENCAMINHAMENTO DO PROJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Vice Prefeito em Exercício, Senhor Francisco Mathias Fonseca, doravante denominado CONTRATANTE, e(empresa), estabelecimento comercial sito na rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º..., representado neste ato por seu.....(responsável), senhor....., (qualificação)..... inscrito no CPF/MF sob o n.º..., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º____.____.2019 – Tomada de Preço n.º___/2019, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para execução de..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, II, "a" Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$... (...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte:
Dotação Orçamentária - _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico financeiro, ou seja, em 02 (duas) parcelas, após a conclusão das etapas e emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

do atestado de recebimento da obra, mediante fatura/nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação da etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro, visada por parte do órgão fiscalizador competente – Secretaria de Planejamento.

Para o efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar este contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.

d) No prazo de dois dias, a contar da assinatura deste contrato, a Contratada deverá providenciar na matrícula da obra junto ao INSS, arcando com todos os custos decorrentes;

e) A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto deste contrato.

f) O prazo para a conclusão da obra é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

g) As obras deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 05 (cinco) dias úteis;
- b) definitivamente, pelo engenheiro do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fornecer motoniveladora com operador e combustível para ser empregada na execução do objeto desta licitação, desde que a requisição de tal equipamento pela CONTRATADA, seja feita com dois dias de antecedência e alistar o tempo de uso em cada requisição.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra atendendo taxativamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Providenciará a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto;
- d) Destinar local apropriado, nas proximidades da obra, para a guarda dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no diário de obra e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;
- e) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;
- f) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- g) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- h) Fornecer e colocará placa(s) no canteiro de obras, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo engenheiro fiscal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- j) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

obras;

k) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;

l) Manter, na direção da obra, o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável(is) técnico(s) que firmaram a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela mesma, na forma de legislação vigente.

m) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto do contrato.

n) Requisitar o equipamento – motoniveladora, com dois dias de antecedência e alistar o tempo de uso em cada requisição.

2.1 Antes do início da obra, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma junto ao CREA ou CAU.

2.2 Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.

2.3 Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido *por ato unilateral* do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;

b) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;

d) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

e) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido *por acordo* entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em *termo próprio*, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

Rescindido este instrumento, pelos motivos mencionados nesta cláusula, e sem prejuízo das demais condições, deverá a CONTRATADA, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso, compensados com os valores apurados no parágrafo seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Na eventualidade da rescisão, os serviços não faturados, mas já executados e que forem reputados aceitáveis, terão o seu valor calculado por medição da obra e em função do preço global da empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas:
 - de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8%(oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
 - de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE credenciará pessoa capacitada para, como seu representante, fiscalizar o andamento da empreitada, com poderes para aceitar ou rejeitar qualquer obra ou serviço, tanto em fase de execução como de conclusão.

A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser através de preposto, inclusive o recebimento e a quitação das parcelas pagas.

Ao preposto da CONTRATADA caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanadas pela mesma.

A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento caberá à fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cacequi, de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
Nome/CPF n.º
2. _____
Nome/CPF n.º